



PROCESSO N.º 437/09

PROTOCOLO N.º 7.476.746-0/08

PARECER CEE/CEB N.º 218/09

APROVADO EM 04/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALTAHIR GONÇALVES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1509/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Antonina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 377/08 (fls. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 108 a 112).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) Licença Sanitária (fls. 103);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 102).

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 437/09

Matriz Curricular

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------|--|-------|---------------------------------|----|----|----|--------------------|--|
| NUCLEO: 21 - PARANAGUA | | MUNICIPIO: 0120 - ANTONINA | | | | | | | |
| ESTAB.: 00421 - ALTAHIR GONCALVES, E E PROFA - ENS FUND | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA | | | | MODULO: 40 SEMANAS | |
| DISCIPLINAS | | / | SERIE | 5 | 6 | 7 | 8 | | |
| BNC | ARTES | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | |
| | CIENCIAS | | | 3 | 3 | 3 | 4 | | |
| | EDUCACAO FISICA | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | | | 1 | 1 | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | 3 | 3 | 4 | 2 | | |
| | HISTORIA | | | 3 | 3 | 3 | 4 | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | |
| | MATEMATICA | | | 4 | 4 | 4 | 4 | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | | 22 | 22 | 23 | 23 | | |
| PD | L. E. M. - INGLES | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | |
| PD | SUB-TOTAL | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | |
| | TOTAL GERAL | | | 24 | 24 | 25 | 25 | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|------------------------|------------------------------|--|
| Luís César Landucci | Educação Física | Educação Física |
| Wagner Chinisky | Geografia | Geografia |
| Alexandre Chiarelli | História Ensino Religioso | História |
| Jorge Cecyn Filho | Matemática Ciências | Ciências/Matemática Especialização Psicopedagogia em |
| Rosana Parodi da Silva | Artes | Educação Artística |
| Hélen Cristina Alves | LEM - Inglês | Letras |
| Eliane Santos da Cruz | Língua Portuguesa | Letras Especialização em Magistério da Educação Básica |

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 299/08 (fls. 107), do NRE de Paranaguá, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta



PROCESSO N.º 437/09

Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, do Município de Antonina.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Paranaguá (fls. 113), o Parecer n.º 810/09-CEF/SEED (fls. 184), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do final do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, do Município de Antonina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB